Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JONAL "O TIBAGI" EDIÇÃO DE 13/12/91

L E I Nº 8 9 1

SÚMULA:-"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI."

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em **CR$ 23.222.500.000,00 (vinte e três bilhões duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)** e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITAS CORRENTES**		**17.256.800.000,00**
1.1	Receita Tributária	3.168.201.334,00	
1.2	Receita Patrimonial	536.355.026,00	
1.3	Receita Agropecuária	65.125.000,00	
1.4	Receita Industrial	59.926.640,00	
1.5	Receita de Serviços	20.393.000,00	
1.6	Transferências Correntes	12.997.319.000,00	
1.7	Outras Rec. Correntes	409.480.000,00	
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**		**5.965.700.000,00**
2.1	Operações de Crédito	350.000.000,00	
2.2	Alienação de Bens	40.000.000,00	
2.3	Transf. de Capital	4.775.700.000,00	
2.4	Outras Rec. de Capital	800.000.000,00	
	TOTAL GERAL.....		**23.222.500.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.	**DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**		
1.1	Programação à Conta de Recursos Ordinários		23.222.500.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....		**23.222.500.000,00**
2.	**DESPESAS POR ÓRGÃO**		
2.1	**PODER LEGISLATIVO**		**1.343.200.000,00**
	Câmara Municipal	1.343.200.000,00	
2.2	**PODER EXECUTIVO**		**1.048.950.000,00**
	Gabinete do Prefeito	262.300.000,00	
	Procuradoria Jurídica	131.500.000,00	
	Assessoria de Planejamento	443.150.000,00	
	Fundo Mun.da Criança e do Adolescente	93.000.000,00	
	Fundo Mun. Reequipamento do Corpo de Bombeiros	119.000.000,00	
2.3	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**		**2.001.800.000,00**
	Gabinete do Secretário	327.300.000,00	
	Divisão de Material e Patrimônio	174.800.000,00	
	Divisão de Recursos Humanos	785.500.000,00	
	Divisão de Serviços Gerais	714.200.000,00	
2.4	**SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**		**1.546.100.000,00**
	Gabinete do Secretário	30.600.000,00	
	Div. de Administração Financeira	1.386.000.000,00	
	Div. de Administração Tributária	129.500.000,00	
2.5	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS**		**7.909.200.000,00**
	Gabinete do Secretário	50.300.000,00	
	Divisão de Obras	3.636.900.000,00	
	Div. de Máquinas e Veículos	1.291.800.000,00	
	Div. de Pavimentação	2.797.000.000,00	
	Divisão de Urbanismo	133.200.000,00	
2.6	**SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		**2.260.800.000,00**
	Gabinete do Secretário	5.300.000,00	
	Div. de Serviços Públicos	1.697.400.000,00	
	Div. de Viação	308.300.000,00	
	Div. de Assitência Agropecuária	167.700.000,00	
	Divisão de Serv. Especiais	30.000.000,00	

	Div. Contr. Sist. Viário e Assistência Comunitária	52.100.000,00	
2.7	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**		**3.710.900.000,00**
	Gabinete do Secretário	84.200.000,00	
	Div. de Administração do Ensino	3.487.900.000,00	
	Div. de Planejamento Superv. de Ensino	68.000.000,00	
	Div. de Ensino Supletivo Profissionalizante	70.800.000,00	
2.8	**SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTES**		**427.150.000,00**
	Gabinete do Secretário	5.800.000,00	
	Divisão de Cultura	230.900.000,00	
	Divisão de Museu e Memória	30.000.000,00	
	Divisão de Esportes e Recreação	160.450.000,00	
2.9	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**		**2.505.000.000,00**
	Gabinete do Secretário	49.700.000,00	
	Div. de Assistência Médica e Odontológica	2.121.700.000,00	
	Div. de Fisc. Sanitária	37.800.000,00	
	Div. de Promoção Social	103.800.000,00	
	Div. de Atendimento ao Menor	192.000.000,00	
2.10	**ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**		**394.400.000,00**
	Div. de Adm. do Distrito do Imbaú	394.400.000,00	
2.11	**SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO**		**75.000.000,00**
	Gabinete do Secretário	25.000.000,00	
	Div. de Planejamento e Meio Ambiente	25.000.000,00	
	Div. de Orçamento e Programação	25.000.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO		**23.222.500.000,00**
3.	**DESPESAS POR FUNÇÕES**		
	01 - Legislativa	1.327.700.000,00	
	03 - Administração e Planejamento	3.638.810.000,00	
	04 - Agricultura	209.240.000,00	
	06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	158.100.000,00	

08 - Educação e Cultura	5.159.750.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	154.100.000,00	
10 - Habitação e Hurbanismo	7.194.700.000,00	
11 - Industria, Comércio e Serviços	215.600.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	2.388.200.000,00	
15 - Assistência e Previdência	1.292.000.000,00	
16 - Transporte	1.484.300.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		**23.222.500.000,00**

ARTIGO 4º - No decorrer do Exercício Financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decretos do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e Projetos, dentro dos limites fixados no Artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Durante a Execução do Orçamento, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Receitas, substraindo-se deste montante as operações de Créditos classificadas como receita de capital.

§ 2º - Para pagamento das operações de Créditos de que trata o § anterior, e encargos delas decorrentes, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração relativa a participação do Município de Telêmaco Borba, das Cotas partes do I.C.M.S. - Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicação e do F.P.M. - Fundo de Participação dos

Municipios, para liquidação total do débito que assumir.

ARTIGO 6º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 9% (nove Por cento) do total da Despesa Orçamentária, **ANULANDO TOTAL OU PARCIALMENTE**, dotações Orçamentárias, na formma prevista no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - A fim de manterem atualizados os custos Orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a Compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de trabalho, quando a arrecadação dos vínculos ocorrerem de modo diferente da previsão.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ARTIGO 9º - Durante o decorrer do Exercício financeiro de 1992, fica o Poder Executivo obrigado a cumprir as determinações contidas no Artigo 212, da Constituição Federal e Artigo 185, da Constituição Estadual.

ARTIGO 10 - esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito